

## EDITAL Nº 037/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna pública que se encontra vaga a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, de Entrância Final**, em face da aposentadoria do Dr. João Oliveira Lima, mediante Ato n.º 90/2009, de 14/07/2009, publicada no Diário da Justiça n.º 146, de 07/08/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na forma prevista no art. 134, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2009, deliberou pela implementação de nova sistemática, no sentido de que após a efetivação de cada promoção se proceda automaticamente à recomposição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo excluída a identificação nominal dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade dos editais.

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Intermediária**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2009. Eu, (*Sildene Lima Barros*) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

## EDITAL Nº 038/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ, de Entrância Intermediária**, em face da remoção do Dr. Francisco Gomes Câmara, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca de igual Entrância, em 08/06/2009 e vigência da Lei n.º 14.435/2009, de 06/08/2009, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 150, de 13/08/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/09/2009, deliberou pela anulação da votação para a promoção de citada Promotoria de Justiça e abertura de novo edital, tendo em vista a publicação da nova lista de antiguidade dos membros do Ministério Público, em cumprimento ao dispositivo do art. 16, da Lei n.º 14.435/2009, de 06/08/2009;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2009, deliberou pela implementação de nova sistemática, no sentido de que após a efetivação de cada promoção se proceda automaticamente à recomposição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, onde será excluído a identificação nominal dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, possibilitando a inserção de outros interessados.

Os Promotores de Justiça de integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Inicial**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as

exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2009. Eu, (*Sildene Lima Barros*) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

## RESOLUÇÃO Nº 007/2009

**EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, I, da Lei 8.625, de 12.02.93 e pelo o artigo 31, II, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigos, 2º e 11º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio da presente RESOLUÇÃO estabelece normas eleitorais para formação de lista tríplice e nomeação do Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art.1º** - A eleição para a formação de lista tríplice, visando a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para o mandato de 2(dois) anos, será realizada em 04 de dezembro de 2009, das 8h às 17h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital.

**Art.2º** - O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, conforme o art. 12, § 1º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

§ 1º - No caso de recusa do Procurador de Justiça mais antigo no cargo, a presidência recairá no Procurador de Justiça subsequentemente mais antigo.

§ 2º - No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará o substituto.

**Art.3º** - O Colégio de Procuradores de Justiça, convocará eleição para a formação da lista tríplice através de edital, com prazo de 10 (dez) dias, conferindo-se ampla publicidade, através do Diário da Justiça e de jornal de grande circulação, conforme art. 12, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

§ 2º - No primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no Diário da Justiça e divulgará pelos meios de comunicação social, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos aptos à formação da lista tríplice, conforme art. 12, § 3, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

**Art.4º** - São elegíveis para a formação da lista tríplice os integrantes do Ministério Público em atividade, que estejam no exercício pleno das funções do seu cargo, com idade superior a 35 anos e com mais de 10 anos de exercício na carreira, desde que não estejam afastados por força de sanção disciplinar, conforme art. 13, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.

**Parágrafo único** - No caso de não haver número suficiente de candidatos à formação da lista tríplice, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores, em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa até 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade, conforme art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2009.